



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFO" –

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 2.052. 21 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de JUSSARA, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições sobre Emendas Impositivas Individuais; e
- IX - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e alterações posteriores.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais é elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os 02 (dois) seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades, incentivos, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizado o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentro os sugeridos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 2º Os valores da coluna "PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser realocados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVAliação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos 03 (três) últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 2.057/2025 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e Financeiras, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, análise, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, oriundos da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12. O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fivem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuído, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13. O § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 2.057/2025 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deve obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deve obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deve levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deve ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, nos 03 (três) últimos exercícios, totalizando a Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, totalizando a Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançotes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias nº 42, de 14 de abril de 1999 e 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

Art. 20. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21. O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos 1º, § 1º a 4º, I, "a" e 48 da LRF).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária. Análises fiscais autorizadas, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios e a projeção para os 02 (dois) seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal poderá colocar à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com os valores da Reserva de Contingência, bem como, os recursos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 26. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da LRF, serão fixados em ato próprio os limites de empenho podendo definir percentuais específicos ou montantes estabelecidos para cada Órgão, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em ordem de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º e Portaria STN nº 163 de 04 de maio de 2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

§ 3º Na ação "Reserva de Contingência", será provisionado o valor para a cobertura das emendas impositivas da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § Parágrafo único, e 50, I da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32. O Executivo Municipal poderá conceder recursos financeiros às entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, a título de subvenções sociais e contribuições, que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, meio ambiente, esporte, saneamento e incentivo ao comércio e indústria para atendimento de despesas de custeio e capital, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;
- II - possuam título de utilidade pública;
- III - atendam aos dispositivos das Leis nº 13.019 de 31/07/2014 e nº 13.204 de 14/12/2015 (marco regulatório do terceiro setor), onde ocorrer:

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para concessão de auxílios, doações e contribuições financeiras a entidades privadas, beneficiará aquelas de caráter educacional, assistencial, social, recreativo, cultural, saúde, esportivo, segurança, meio ambiente, saneamento, geração de emprego e renda e incentivo ao comércio e indústria, voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "e" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com repasses municipais deverão realizar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme legislação específica (art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal - CF).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa de licitação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, atualizações legais posteriores.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163 de 04 de maio de 2001.

§ 1º A transposição, o remanejo ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total orçado.

§ 2º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares:

- I - Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.
- II - Para ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos.

III - Para cobrir insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública, despesa com pessoal e encargos da folha de pagamento.

IV - A fim de ajustar dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por fontes de recursos – apurados em balanço patrimonial.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades daquele exercício (art. 167, I da CF).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até o limite estabelecido por Resolução do Senado Federal.

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal

aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da CF).

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2027.

§ 2º O Executivo Municipal, mediante Lei, poderá alterar a data base para reajuste do funcionalismo municipal, inclusive das autarquias e entidades.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do Inciso X do artigo 37 da CF, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5% (cinco por cento) em caso de abandono ou de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Administrador Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação das despesas com horas extras;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal em Exercício de Função de Terceiros".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao valor arrecadado, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de controle de gastos (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 53. O Imposto Predial e Territorial Urbano de 2027 poderá ser desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, até 12 de abril de 2027 e 5% (cinco por cento) para pagamento à vista, até 11 de maio de 2027, podendo ser alterado por Ato Legal do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2027 poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela a partir de 11 de maio de 2027, podendo ser alterado conforme "caput" deste artigo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS



MUNICÍPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	70.027.989,45	
2025	73.953.378,28	105,61
2026	87.278.564,36	118,02
2027	93.533.399,88	107,17
2028	99.004.625,26	105,85
2029	106.041.925,07	107,11

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	5.416.398,59	
2025	7.099.296,93	131,07
2026	9.747.200,00	137,30
2027	10.478.500,00	107,50
2028	10.899.090,00	104,01
2029	11.431.025,00	104,88

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	2.913.114,50	
2025	3.080.330,44	105,74
2026	3.441.066,06	111,71
2027	3.661.169,37	106,40
2028	3.874.097,83	105,82
2029	4.078.478,22	105,28

Nota:

Recita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	1.994.549,93	
2025	4.432.731,22	222,24
2026	1.786.473,30	40,30
2027	2.027.791,51	113,51
2028	2.118.574,43	104,48
2029	2.223.619,85	104,96

Nota:

Aplicações Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	1.968.662,28	
2025	4.414.155,82	224,22
2026	1.752.473,30	39,70
2027	1.992.991,51	113,72
2028	2.082.874,43	104,51
2029	2.187.119,85	105,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	25.887,65	
2025	18.575,40	71,75
2026	34.000,00	183,04
2027	34.800,00	102,35
2028	35.700,00	102,59
2029	36.500,00	102,24

Nota:

Recita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	2.711.278,38	
2025	2.937.468,75	108,34
2026	3.508.400,00	119,44
2027	3.683.795,00	105,00
2028	3.868.550,00	105,02
2029	4.061.800,00	105,00

Nota:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	55.222.402,53	
2025	55.704.239,14	100,87
2026	68.255.600,00	122,53
2027	73.115.254,00	107,12
2028	77.649.278,00	106,20
2029	83.623.212,00	107,69

Demas Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	1.770.245,52	
2025	699.311,80	39,50
2026	539.825,00	77,19
2027	566.890,00	105,01
2028	595.035,00	104,96
2029	623.790,00	104,83

Nota:

Receitas Correntes Restantes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	1.770.245,52	
2025	699.311,80	39,50
2026	539.825,00	77,19
2027	566.890,00	105,01
2028	595.035,00	104,96
2029	623.790,00	104,83

Nota:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	4.010.255,05	
2025	7.262.051,05	181,09
2026	85.000,00	1,17
2027	89.250,00	105,00
2028	93.650,00	104,93
2029	98.500,00	105,18

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	206.474,15	
2025	0,00	0,00
2026	85.000,00	0,00
2027	89.250,00	105,00
2028	93.650,00	104,93
2029	98.500,00	105,18

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	3.803.780,90	
2025	7.262.051,05	190,92
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Nota:

Receitas Correntes - IntraOrçamentária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	4.798.111,49	
2025	5.042.495,84	105,09
2026	6.414.435,64	127,21
2027	8.151.739,12	127,08
2028	8.442.852,74	103,57
2029	8.679.286,93	102,80

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	2.434.326,67	
2025	3.080.911,21	126,56
2026	2.744.391,35	89,08
2027	2.881.610,90	105,00
2028	3.025.691,46	105,00
2029	3.176.976,03	105,00

Recita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	458.784,82	
2025	529.992,29	115,52
2026	702.448,82	132,54
2027	737.571,28	105,00
2028	774.449,83	105,00
2029	813.172,33	105,00

Nota:



MUNICÍPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

Outras Recitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	1.905.000,00	
2025	1.431.592,34	75,15
2026	2.967.595,47	207,29
2027	4.532.556,94	152,73
2028	4.642.711,45	102,43
2029	4.689.138,57	101,00

Deduções da Recita

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	-8.238.332,91	
2025	-8.278.302,04	0,00
2026	-10.824.000,00	0,00
2027	-11.500.389,00	0,00
2028	-12.206.128,00	0,00
2029	-13.151.712,00	0,00

Nota:

Descontos Concedidos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	-84.888,71	
2025	-98.395,89	0,00
2026	-104.000,00	0,00
2027	-110.389,00	0,00
2028	-117.128,00	0,00
2029	-123.312,00	0,00

Dedução da Recita para a formação do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	-8.153.444,20	
2025	-8.179.906,15	0,00
2026	-10.720.000,00	0,00
2027	-11.390.000,00	0,00
2028	-12.089.000,00	0,00
2029	-13.028.400,00	0,00

Nota:

JUSSARA - 26 de junho de 2026



MUNICÍPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2027
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	70.027.989,45	73.953.378,28	87.278.564,36	93.533.399,88	99.004.625,26	106.041.925,07
Receita Tributária	5.416.398,59	7.099.296,93	9.747.200,00	10.478.500,00	10.899.090,00	11.431.025,00
Receita de Contribuições	2.913.114,50	3.080.330,44	3.441.066,06	3.661.169,37	3.874.097,83	4.078.478,22
Receita Patrimonial	1.994.549,93	4.432.731,22	1.786.473,30	2.027.791,51	2.118.574,43	2.223.619,85
Aplicações Financeiras (II)	1.968.662,28	4.414.155,82	1.752.473,30	1.992.991,51	2.082.874,43	2.187.119,85
Outras Receitas Patrimoniais	25.887,65	18.575,40	34.000,00	34.800,00	35.700,00	36.500,00
Receita de Serviços	2.711.278,38	2.937.468,75	3.508.400,00	3.683.795,00	3.868.550,00	4.061.800,00
Transferências Correntes	55.222.402,53	55.704.239,14	68.255.600,00	73.115.254,00	77.649.278,00	83.623.212,00
Demais Receitas Correntes	1.770.245,52	699.311,80	539.825,00	566.890,00	595.035,00	623.790,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.770.245,52	699.311,80	539.825,00	566.890,00	595.035,00	623.790,00
RECEITAS FISCAS CORRENTES (IV) – (I-III)	68.059.327,17	69.539.222,46	85.526.091,06	91.540.408,37	96.921.750,83	103.854.805,22
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.010.255,05	7.262.051,05	85.000,00	89.250,00	93.650,00	98.500,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	206.474,15	0,00	85.000,00	89.250,00	93.650,00	98.500,00
Transferências de Capital	3.803.780,90	7.262.051,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rac. Fiscais de Capital (IX) – (V-VI-VII-VIII)	3.803.780,90	7.262.051,05	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-8.238.332,91	-8.278.302,04	-10.824.000,00	-11.500.389,00	-12.206.128,00	-13.151.712,00
Rescindência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rescisões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-84.888,71	-98.395,89	-104.000,00	-110.389,00	-117.128,00	-123.312,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-8.153.444,20	-8.179.906,15	-10.720.000,00	-11.390.000,00	-12.089.000,00	-13.028.400,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) – (IV + IX - X)	63.624.775,16	68.522.971,47	74.702.091,06	80.040.019,37	84.715.622,83	90.703.093,22
DESPESAS CORRENTES (XII)	61.827.267,81	65.266.133,98	77.319.952,34	84.032.082,29	88.132.146,70	93.804.867,30
Pessoal e Encargos Sociais	33.980.569,16	37.398.491,32	43.085.616,60	46.782.811,85	49.323.113,07	51.963.909,09
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	110.893,04	179.012,10	125.000,00	400.000,00	120.000,00	150.000,00
Outras Despesas Correntes	27.735.805,61	27.688.630,56	34.109.335,74	36.849.270,44	38.689.033,63	41.690.958,21
DESPESAS FISCAS CORRENTES (XIV) – (XII - XIII)	61.716.374,77	65.087.121,88	77.194.952,34	83.632.082,29	88.012.146,70	93.654.867,30
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	11.124.667,13	9.426.002,93	4.767.108,48	4.449.661,00	4.454.345,85	4.977.181,00
Investimentos	10.736.657,04	8.681.700,09	3.855.107,48	3.331.660,00	3.609.484,50	3.948.330,00
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	388.010,09	744.302,84	912.001,00	1.118.001,00	844.861,35	1.028.851,00
DESPESAS FISCAS CAPITAL (XVII) – (XV - XVI)	10.736.657,04	8.681.700,09	3.855.107,48	3.331.660,00	3.609.484,50	3.948.330,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	866.939,18	1.792.256,71	2.748.507,45	2.885.951,70
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) – (XIV + XVII + XVIII)	72.453.031,81	73.768.821,97	81.916.999,00	88.755.999,00	94.370.138,65	100.489.149,00
DESPESA TOTAL	72.951.934,94	74.692.136,91	82.954.000,00	90.274.000,00	95.335.000,00	101.668.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) – (XI - XIX)	-9.828.256,65	-5.245.850,50	-7.214.907,94	-8.715.979,63	-9.654,518,82	-9.786,055,78
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-6.970.487,41	-1.010.706,78	-5.587.434,64	-7.122.988,12	-7.609.1641,39	-7.748,935,93



MUNICIPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	11.124.667,13	
2025	9.426.002,93	84,73
2026	4.767.108,48	50,57
2027	4.449.661,00	93,34
2028	4.454.345,85	100,11
2029	4.977.181,00	111,74

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	10.736.657,04	
2025	8.681.700,09	80,86
2026	3.855.107,48	44,40
2027	3.331.660,00	86,42
2028	3.609.484,50	108,34
2029	3.948.330,00	109,39

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	0,00	
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	388.010,09	
2025	744.302,84	191,83
2026	912.001,00	122,53
2027	1.118.001,00	122,59
2028	844.861,35	75,57
2029	1.028.851,00	121,78

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2024	0,00	
2025	0,00	0,00
2026	866.939,18	0,00
2027	1.792.256,71	206,73
2028	2.748.507,45	153,35
2029	2.885.951,70	105,00

Nota:

JUSSARA 26 de junho de 2026



MUNICIPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2027 Consolidado							RS
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
	b	c	d	e	f	g	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.081.898,61	2.734.099,40	1.926.426,79	2.022.748,13	2.123.885,54	2.230.079,81	
DEDUÇÕES (II)	8.500.952,56	10.531.199,14	10.166.130,09	10.674.436,59	11.208.158,42	11.768.566,35	
Ativo Disponível	12.487.117,42	11.965.648,38	11.599.897,29	12.179.892,15	12.788.886,76	13.428.331,10	
Haveres Financeiros	32.153,40	32.153,40	32.153,40	33.761,07	35.449,12	37.221,58	
(-) Restos a Pagar Processados	4.018.318,26	1.466.602,64	1.465.920,60	1.539.216,63	1.616.177,46	1.696.986,33	
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-7.419.053,95	-7.797.099,74	-8.239.703,30	-8.651.688,46	-9.084.272,89	-9.538.486,53	

RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	1.578.783,05	-378.045,79	-442.603,56	-411.985,17	-432.584,42	-454.213,64

Notas

-

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023 (-R\$ 8.997.837,00)

JUSSARA 26 de junho de 2026



MUNICIPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027						R\$
	Consolidado						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.459.049,05	1.081.898,61	2.734.099,40	1.926.426,79	2.022.748,13	2.123.885,54	2.230.079,81
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.459.049,05	1.081.898,61	2.734.099,40	1.926.426,79	2.022.748,13	2.123.885,54	2.230.079,81
DEDUÇÕES (II)	10.456.886,05	8.500.952,56	10.531.199,14	10.166.130,09	10.674.436,59	11.208.158,42	11.768.566,35
Ativo Disponível	11.482.367,66	12.487.117,42	11.965.648,38	11.599.897,29	12.179.892,15	12.788.886,76	13.428.331,10
Haveres Financeiros	32.153,40	32.153,40	32.153,40	32.153,40	33.761,07	35.449,12	37.221,58
(-) Restos a Pagar Processados	1.057.635,01	4.018.318,26	1.466.602,64	1.465.920,60	1.539.216,63	1.616.177,46	1.696.986,33
DCL (III) = (I - II)	-8.997.837,00	-7.419.053,95	-7.797.099,74	-8.239.703,30	-8.651.688,46	-9.084.272,89	-9.538.486,53

JUSSARA 26 de junho de 2026

Comentários



MUNICIPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

Município: JUSSARA											Exercício: 2027		
AMF = Demonstrativo 1 (URF, art.4o, § 2o, inciso I)													
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.204.000,00	76.867.236,02	0,0109	806,34	83.825.000,00	78.983.322,34	0,0110	4.028,41	89.756.000,00	82.111.426,22	0,0110	1.313,44	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.204.000,00	75.415.411,49	0,0109	734,45	82.267.880,00	77.516.140,58	0,0110	3.953,58	88.134.030,00	80.627.600,40	0,0110	1.236,49	
Receitas Primárias Correntes	77.818.790,00	75.328.794,64	0,0109	730,16	82.174.230,00	77.427.899,74	0,0110	3.949,08	88.035.530,00	80.537.489,71	0,0110	1.230,76	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.666.251,00	11.318.430,71	0,0000	560,47	12.170.952,00	11.467.965,70	0,0000	584,90	12.776.828,00	11.688.617,70	0,0000	614,02	
Transferências Correntes	61.772.529,00	59.904.167,31	0,0109	966,36	65.560.278,00	61.773.508,94	0,0110	3.150,64	70.594.812,00	64.582.208,40	0,0110	1.392,60	
Demais Receitas Primárias Correntes	4.231.025,00	4.106.196,62	0,0000	203,33	4.443.000,00	4.186.375,20	0,0000	213,52	4.663.890,00	4.266.663,62	0,0000	224,13	
Receitas Primárias de Capital	89.250,00	86.616,05	0,0000	4,29	93.650,00	88.404,64	0,0000	4,50	98.500,00	90.110,69	0,0000	4,73	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.204.000,00	76.867.236,02	0,0109	806,34	83.825.000,00	78.983.322,34	0,0110	4.028,41	89.756.000,00	82.111.426,22	0,0110	1.313,44	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.112.099,00	75.816.186,92	0,0109	754,29	82.860.138,00	78.074.190,74	0,0110	3.982,04	88.577.149,00	81.032.978,68	0,0110	1.256,79	
Despesas Primárias Correntes	74.812.440,00	72.605.240,68	0,0109	595,29	79.274.019,15	74.696.042,75	0,0110	3.809,75	84.654.287,75	77.444.229,95	0,0110	1.068,27	
Pessoal e Encargos Sociais	36.853.085,26	35.765.804,80	0,0000	771,06	39.010.530,12	36.757.307,14	0,0000	1.874,74	41.309.414,40	37.791.066,15	0,0000	1.985,22	
Outras Despesas Correntes	37.959.354,74	36.839.435,88	0,0000	824,23	40.264.380,25	37.938.735,56	0,0000	1.935,01	43.344.873,35	39.653.163,80	0,0000	1.083,04	
Despesas Primárias de Capital	3.308.559,00	3.210.940,34	0,0000	159,00	3.585.228,54	3.378.140,00	0,0000	172,30	3.922.861,25	3.588.748,74	0,0000	188,52	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.077.000,00	10.743.400,62	0,0000	532,00	11.510.000,00	10.845.189,88	0,0000	553,14	11.912.000,00	10.897.447,63	0,0000	572,46	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.421.228,37	2.349.795,58	0,0000	116,36	2.541.392,81	2.394.603,63	0,0000	122,13	2.667.563,22	2.440.365,22	0,0000	126,20	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.077.000,00	10.743.400,62	0,0000	532,00	11.510.000,00	10.845.189,88	0,0000	553,14	11.912.000,00	10.897.447,63	0,0000	572,46	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.077.000,00	10.743.400,62	0,0000	532,00	11.510.000,00	10.845.189,88	0,0000	553,14	11.912.000,00	10.897.447,63	0,0000	572,46	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-41.259,00	-400.775,43	0,0200	-19,80	-592.258,65	-558.020,18	0,0200	-28,46	-643.119,00	-609.378,26	0,0200	-21,30	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.061.779,63	-8.794.380,47	0,0000	-435,48	-9.560.865,82	-9.028.636,41	0,0000	-469,47	-9.687.555,78	-8.862.460,69	0,0000	-465,56	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	156.333.160,00	151.720.846,27	0,0200	512,97	165.471.418,00	155.913.896,14	0,0200	7.952,13	177.224.470,00	162.130.152,78	0,0200	1.516,95	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	156.333.160,00	151.720.846,27	0,0200	512,97	165.471.418,00	155.913.896,14	0,0200	7.952,13	177.224.470,00	162.130.152,78	0,0200	1.516,95	
Dívida Pública Consolidada (DCL)	-2.022.748,13	-1.963.070,78	0,0000	97,21	-2.123.885,54	-2.001.211,28	0,0000	102,07	-2.230.079,81	-2.040.142,54	0,0000	107,17	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.651.688,47	-8.396.436,79	0,0000	-415,78	-8.594.272,89	-8.559.571,18	0,0000	-436,57	-8.538.486,53	-8.239.087,70	0,0000	-458,39	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-41.185,17	-399.830,32	0,0000	-19,80	-432.584,42	-407.598,63	0,0000	-30,75	-454.213,64	-415.527,99	0,0000	-21,83	

FON TE: Sistema Btoch Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE JUSSARA, emitido em 26/jun/2026 às 14h e 04m.

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.0.6.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVBS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	2,56	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,35	5,45	5,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,04	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	816.000.000.000,00	832.320.000.000,00	848.966.400.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:



MUNICÍPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	70.027.989,45	73.953.378,28	87.278.564,36	93.533.399,88	99.004.625,26	106.041.925,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.416.398,59	7.099.296,93	9.747.200,00	10.478.500,00	10.899.090,00	11.431.025,00
Receita de Contribuições	2.913.114,50	3.080.330,44	3.441.066,06	3.661.169,37	3.874.097,83	4.078.478,22
Receita Patrimonial	1.994.549,93	4.432.731,22	1.786.473,30	2.027.791,51	2.118.574,43	2.223.619,85
Aplicações Financeiras (II)	1.968.662,28	4.414.155,82	1.752.473,30	1.992.991,51	2.082.874,43	2.187.119,85
Outras Receitas Patrimoniais	25.887,65	18.575,40	34.000,00	34.800,00	35.700,00	36.500,00
Receita de Serviços	2.711.278,38	2.937.468,75	3.508.400,00	3.683.795,00	3.868.550,00	4.061.800,00
Transferências Correntes	55.222.402,53	55.704.239,14	68.255.600,00	73.115.254,00	77.649.278,00	83.623.212,00
Demaís Receitas Correntes	1.770.245,52	699.311,80	539.825,00	566.890,00	595.035,00	623.790,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.770.245,52	699.311,80	539.825,00	566.890,00	595.035,00	623.790,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-III-III)	68.059.327,17	69.539.222,46	85.526.091,06	91.540.408,37	96.921.750,83	103.854.805,22
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.010.255,05	7.262.051,05	85.000,00	89.250,00	93.650,00	98.500,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	85.000,00	89.250,00	93.650,00	98.500,00
Alienação de Ativos (VIII)	206.474,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.803.780,90	7.262.051,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	3.803.780,90	7.262.051,05	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-8.238.332,91	-8.278.302,04	-10.824.000,00	-11.500.389,00	-12.206.128,00	-13.151.712,00
Resúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resútiúões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-84.888,71	-98.395,89	-104.000,00	-110.389,00	-117.128,00	-123.312,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-8.153.444,20	-8.179.906,15	-10.720.000,00	-11.390.000,00	-12.089.000,00	-13.028.400,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	63.624.775,16	68.522.971,47	74.702.091,06	80.040.019,37	84.715,622,83	90.703.093,22
RECEITA TOTAL (II + V)	65.799.911,59	72.937.127,29	76.539.564,36	82.122.260,88	86.892.147,26	92.988.713,07
DESPESAS CORRENTES (XII)	61.827.267,81	65.266.133,98	77.319.952,34	84.032.082,29	88.132.146,70	93.804.867,30
Pessoal e Encargos Sociais	33.980.569,16	37.398.491,32	43.085.616,60	46.782.811,85	49.323.113,07	51.963.909,09
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	110.893,04	179.012,10	125.000,00	400.000,00	120.000,00	150.000,00
Outras Despesas Correntes	27.735.805,61	27.688.630,56	34.109.335,74	36.849.270,44	38.689.033,63	41.690.958,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	61.716.374,77	65.087.121,88	77.194.952,34	83.632.082,29	88.012.146,70	93.654.867,30
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	11.124.667,13	9.426.002,93	4.767.108,48	4.449.661,00	4.454.345,85	4.977.181,00
Investimentos	10.736.657,04	8.681.700,09	3.855.107,48	3.331.660,00	3.609.484,50	3.948.330,00
Invenúões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	388.010,09	744.302,84	912.001,00	1.118.001,00	844.861,35	1.028.851,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	10.736.657,04	8.681.700,09	3.855.107,48	3.331.660,00	3.609.484,50	3.948.330,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	8.669.939,18	1.792.256,71	2.748.507,45	2.885.951,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	72.453.031,81	73.768.821,97	81.916.999,00	88.755.999,00	94.370.138,65	100.489.149,00
DESPESA TOTAL	72.951.934,94	74.692.136,91	82.954.000,00	90.274.000,00	95.335.000,00	101.668.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-8.828.256,65	-5.245.850,50	-7.214.907,94	-8.715.979,63	-9.654.515,82	-9.786.055,78
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-6.970.487,41	-1.010.706,78	-5.587.434,64	-7.122.988,12	-7.691.641,39	-7.748.935,93

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023 (-R\$ 8.997.837,00)

FON TE: Sistema Elutch Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JUSSARA, emitido em 26/jun/2026 às 14h e 03m.



MUNICÍPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.003.000,00	0,008	110,42	77.979.623,13	0,011	138,87
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.242.501,50	0,008	101,94	68.522.971,47	0,009	122,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.003.000,00	0,008	110,42	74.692.136,91	0,010	133,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.457.998,00	0,008	109,45	73.768.821,97	0,010	131,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.215.496,50	-0,001	-7,51	-5.245.850,50	-0,001	-9,34
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.215.496,50	-0,001	-7,507	-5.245.850,50	-0,001	-9,34
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.734.099,40	0,000	4,87	2.735.496,14	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-7.797.099,74	-0,001	-13,89	-24.322.007,15	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-378.045,79	0,000	-0,67	-378.045,79	0,000	-0,67

FONTE: Sistema Elutch Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JUSSARA, emitido em 26/jun/2026 às 14h e 03m.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fim de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros			Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal			738.300.000.000,00	745.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL			60.313.809,00	60.114.582,59

JUSSARA - 26 de junho de 2026



MUNICÍPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.163.644,88	67.358.633,64	-9,197	73.894.000,00	-8,844	79.204.000,00	-6,704	83.825.000,00	-5,513	89.756.000,00
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	60.215.814,17	65.862.880,26	-8,574	72.480.300,00	-9,130	77.708.040,00	-6,727	82.267.880,00	-5,543	88.134.030,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.045.539,04	68.035.161,39	-1,455	73.894.000,00	-7,929	79.204.000,00	-6,704	83.825.000,00	-5,513	89.756.000,00
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	66.546.635,91	67.111.346,45	-0,842	72.856.999,00	-7,886	78.120.999,00	-6,738	82.860.138,05	-5,719	88.577.149,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.434.378,20	10.620.989,49	-11,172	9.060.000,00	-17,229	11.070.000,00	-18,157	11.510.000,00	-3,823	11.912.000,00
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	3.615.435,14	2.660.091,21	35,914	2.306.791,06	15,316	2.421.229,37	-4,726	2.541.392,83	-4,728	2.667.563,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.906.395,90	6.656.975,52	-11,275	9.060.000,00	-26,523	11.070.000,00	-18,157	11.510.000,00	-3,823	11.912.000,00
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	5.906.395,90	6.656.975,52	-11,275	9.060.000,00	-26,523	11.070.000,00	-18,157	11.510.000,00	-3,823	11.912.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	-6.330.821,74	-1.248.966,19	406,885	-376.699,00	231,555	-412.959,00	-8,781	-592.258,05	-30,274	-443.119,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	-8.621.782,50	-5.245.850,50	64,354	-7.129.907,94	-26,425	-9.061.729,63	-21,318	-9.560.865,82	-5,221	-9.687.555,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.081.898,61	2.734.099,40	-60,429	1.926.426,79	41,926	2.022.748,13	-4,762	2.123.885,54	-4,762	2.230.079,81
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-7.419.053,95	-7.797.099,74	-4,849	-8.239.703,30	-5,372	-8.651.688,47	-4,762	-9.084.272,89	-4,762	-9.538.486,53
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.578.783,05	-378.045,79	-517,617	-442.603,56	-14,556	-411.985,17	7,432	-432.584,42	-4,762	-454.213,64

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.154.598,30	69.877.846,54	-5,328	73.894.000,00	-5,435	76.867.232,02	-3,868	78.983.322,34	-2,679	82.111.426,32	-3,810
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	64.236.159,40	68.326.153,08	-4,678	72.480.300,00	-5,731	75.415.411,49	-3,892	77.514.140,88	-2,710	80.837.600,40	-3,859
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.516.455,02	70.579.676,42	2,744	73.894.000,00	-4,485	76.367.216,02	-3,868	78.983.322,35	-2,679	82.111.426,31	-3,810
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	71.976.841,40	69.621.829,50	3,383	72.856.999,00	-4,440	75.816.166,92	-3,903	78.074.190,76	-2,892	81.032.978,68	-3,851
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.204.223,46	11.018.214,50	-7,388	9.060.000,00	21,614	10.743.400,62	-15,669	10.845.189,86	-9,939	10.897.447,63	-0,480
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	3.910.454,65	2.759.578,62	41,705	2.306.791,06	19,628	2.349.795,58	-1,830	2.394.603,63	-1,871	2.440.365,22	-1,875
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.388.357,81	6.905.946,40	-7,495	9.060.000,00	-23,775	10.743.400,62	-15,669	10.845.189,86	-9,939	10.897.447,63	-0,480
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	6.388.357,81	6.905.946,40	-7,495	9.060.000,00	-23,775	10.743.400,62	-15,669	10.845.189,86	-9,939	10.897.447,63	-0,480
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	6.847.416,80	-1.295.677,52	429,842	-376,699	203,956	-400.775,43	4,007	-559.058,18	-28,183	-405.378,28	37,662
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III) - (IV)	-9.325.319,96	-5.042.045,30	71,357	-1.129.927,94	-23,673	-8.794.380,47	-18,927	-9.008.636,41	-2,378	-8.862.460,69	1,649
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.170.181,54	2.836.347,72	-58,743	1.928.426,79	4,734	1.963.070,78	-1,867	2.001.211,28	-1,906	2.040.142,54	-1,908
Dívida Nominal Consolidada Líquida (DCL)	-8.024.478,35	-8.088.717,12	-0,794	-8.239.703,30	-1,832	-8.396.616,79	-1,867	-8.597.571,18	-1,906	-8.726.870,76	-1,908
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha VI = (V) - (VI)	1.707.611,75	-392.184,70	-55,810	-442.603,56	-1,391	-399.830,32	10,698	-407.596,63	-1,906	-415.527,99	-1,908



MUNICÍPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Dotação Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVIII)²	0,00	0,00	0,00	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	6.145.284,10	5.236.908,32	908.285,78	15.786.306,02
2026	7.734.294,22	5.317.452,01	2.416.842,21	19.711.704,66
2027	9.368.118,24	5.620.635,03	3.747.483,21	24.789.828,87
2028	9.867.297,96	5.743.675,64	3.923.622,32	28.889.590,29
2029	9.819.366,80	6.184.904,23	3.634.462,57	32.234.893,11
2030	10.004.593,98	6.437.437,90	3.567.156,08	35.734.742,71
2031	10.135.985,10	6.855.530,36	3.280.474,74	38.728.536,11
2032	10.162.099,49	7.578.730,50	2.583.364,93	40.614.791,23
2033	10.175.637,30	8.198.630,16	1.977.027,14	41.985.480,57
2034	10.269.454,75	8.399.113,19	1.870.321,56	43.749.096,55
2035	10.335.372,13	8.658.804,56	1.676.567,57	45.231.910,14
2036	10.430.854,79	8.754.463,85	1.676.390,94	46.908.124,45
2037	10.273.422,66	9.730.734,62	-542.688,04	46.317.309,59
2038	10.275.559,24	9.904.525,95	-371.033,29	45.916.488,13
2039	10.239.519,00	10.159.594,12	-79.024,88	45.835.304,60
2040	10.202.131,15	10.334.145,03	-132.013,88	45.693.315,96
2041	10.081.382,44	10.742.121,84	-660.739,40	45.032.576,56
2042	9.904.908,46	11.215.244,24	-1.310.335,78	43.722.240,78
2043	9.783.184,76	11.347.030,57	-1.563.845,81	42.158.394,97
2044	9.643.083,45	11.467.212,73	-1.824.129,08	40.334.265,89
2045	9.476.223,93	11.597.989,74	-2.121.765,81	38.212.500,08
2046	9.203.275,97	12.016.942,30	-2.813.666,33	35.398.833,75
2047	8.868.608,69	12.491.547,52	-3.622.938,83	31.775.894,92
2048	8.645.527,89	12.381.775,47	-3.736.247,58	28.039.647,34
2049	8.395.629,55	12.313.402,84	-3.917.773,29	24.121.874,05
2050	8.076.160,98	12.430.459,15	-4.354.298,17	19.767.575,88
2051	7.737.599,89	12.496.681,13	-4.759.081,24	15.008.494,64
2052	7.348.580,02	12.625.284,76	-5.276.704,74	9.731.790,90
2053	6.944.030,20	12.701.552,42	-5.757.522,22	3.974.268,68
2054	6.571.263,61	12.545.246,76	-5.973.983,15	-1.402.715,07
2055	6.321.397,02	12.204.733,51	-5.883.336,49	-7.286.051,56
2056	6.305.794,88	11.868.279,09	-5.562.484,21	-12.848.536,37
2057	6.282.375,39	11.543.285,89	-5.260.910,50	-18.109.446,87
2058	6.262.795,68	11.202.579,52	-4.939.783,84	-23.049.230,71
2059	6.202.803,01	11.008.250,02	-4.805.447,01	-27.854.677,72
2060	6.170.887,34	10.720.209,29	-4.549.321,95	-32.404.009,67
2061	6.196.819,57	10.226.887,39	-4.030.067,82	-36.434.077,49
2062	6.243.128,51	9.672.439,92	-3.429.311,41	-40.063.388,90
2063	6.282.495,14	9.152.036,27	-2.869.541,13	-42.932.930,03
2064	6.328.841,22	8.620.333,37	-2.291.492,15	-45.224.422,18
2065	6.375.166,67	8.102.708,31	-1.727.541,64	-46.951.963,82
2066	14.527,18	7.609.490,40	-7.585.963,22	-54.537.927,04
2067	7.325,19	7.136.567,08	-7.131.241,69	-61.669.168,73
2068	7.250,11	6.609.412,00	-6.602.161,89	-68.271.330,62
2069	0,00	6.241.485,46	-6.241.485,46	-74.512.816,08
2070	0,00	5.805.917,42	-5.805.917,42	-80.318.733,50
2071	0,00	5.387.169,36	-5.387.169,36	-85.705.892,86
2072	0,00	4.985.251,93	-4.985.251,93	-90.691.144,79
2073	0,00	4.609.213,28	-4.609.213,28	-95.290.358,07
2074	0,00	4.232.396,34	-4.232.396,34	-99.522.754,41
2075	0,00	3.882.078,78	-3.882.078,78	-103.404.833,19
2076	0,00	3.548.963,36	-3.548.963,36	-106.953.796,55
2077	0,00	3.232.635,09	-3.232.635,09	-110.186.431,64
2078	0,00	2.932.289,82	-2.932.289,82	-113.118.721,46
2079	0,00	2.647.365,33	-2.647.365,33	-115.766.086,79
2080	0,00	2.377.646,89	-2.377.646,89	-118.143.733,68
2081	0,00	2.123.182,35	-2.123.182,35	-120.266.916,03
2082	0,00	1.884.385,45	-1.884.385,45	-122.152.530,48
2083	0,00	1.661.584,90	-1.661.584,90	-123.814.115,38
2084	0,00	1.455.038,82	-1.455.038,82	-125.269.054,20
2085	0,00	1.264.725,07	-1.264.725,07	-126.533.779,27
2086	0,00	1.090.554,03	-1.090.554,03	-127.624.333,30
2087	0,00	932.568,58	-932.568,58	-128.556.901,88
2088	0,00	790.784,64	-790.784,64	-129.347.686,52
2089	0,00	664.880,41	-664.880,41	-130.012.566,93
2090	0,00	554.308,11	-554.308,11	-130.566.875,04
2091	0,00	458.138,25	-458.138,25	-131.024.913,29
2092	0,00	375.037,58	-375.037,58	-131.400.050,87
2093	0,00	303.708,02	-303.708,02	-131.696.758,89
2094	0,00	242.813,09	-242.813,09	-131.939.571,98
2095	0,00	191.136,85	-191.136,85	-132.130.708,83
2096	0,00	147.635,67	-147.635,67	-132.278.344,50
2097	0,00	111.614,84	-111.614,84	-132.390.059,34
2098	0,00	82.359,80	-82.359,80	-132.472.419,14
2099	0,00	59.125,08	-59.125,08	-132.531.544,22

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FOUN 759: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MÔNICA RIBEIRO DE JUSSARA, em 23/Jul/2026 às 09h e 20m.
NOTA:
1 Como a Portaria Nº75 756/2011 determina que os servidores previdenciários devem pagar de suas remunerações aplicadas, no máximo, por 7 (sete) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre o período da receita e o do período da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 3º trimestre) e a despesa empenhada (do 3º trimestre).

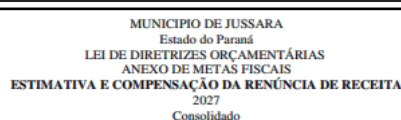


MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026 a 2101

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

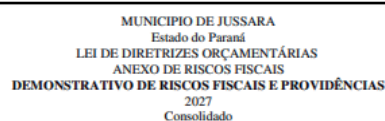
R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exerc. Anterior) + (c)
2026	7.734.294,22	5.317.452,01	2.416.842,21	19.711.704,66
2027	9.368.118,24	5.620.635,03	3.747.483,21	24.789.828,87
2028	9.867.297,96	5.743.675,64	3.923.622,32	28.889.590,29
2029	9.819.366,80	6.184.904,23	3.634.462,57	32.224.893,11
2030	10.004.593,98	6.437.437,90	3.567.156,08	35.754.742,71
2031	10.135.985,10	6.855.508,36	3.280.476,74	38.728.516,11
2032	10.162.095,43	7.578.790,30	2.583.305,13	40.604.790,23
2033	10.175.637,30	8.199.609,16	1.977.027,14	41.985.408,57
2034	10.269.455,29	8.596.133,19	1.673.322,10	43.749.086,29
2035	10.335.372,13	8.858.884,56	1.676.567,57	45.231.910,14
2036	10.400.854,79	8.754.463,85	1.676.390,94	46.908.124,45
2037	10.278.422,66	9.738.794,62	542.608,04	46.317.308,59
2038	10.275.559,24	9.904.525,95	371.033,29	46.536.408,13
2039	10.230.518,00	10.158.584,12	79.604,88	46.385.304,60
2040	10.202.131,15	10.334.145,01	-132.013,86	45.961.251,96
2041	10.081.382,44	10.742.121,68	-660.739,40	44.771.807,04
2042	9.908.989,46	11.215.244,24	-1.306.254,78	42.801.954,80
2043	9.703.194,76	11.347.030,57	-1.563.835,81	40.984.590,83
2044	9.643.083,65	11.467.212,73	-1.824.129,08	39.080.186,49
2045	9.476.323,03	11.597.989,74	-2.121.765,81	36.800.784,15
2046	9.203.275,07	12.014.942,30	-2.803.666,33	32.985.217,30
2047	8.868.688,49	12.491.547,52	-3.622.859,03	28.553.005,97
2048	8.645.527,89	12.381.775,47	-3.736.247,58	24.783.448,65
2049	8.395.629,55	12.313.402,26	-3.917.772,70	20.684.150,64
2050	8.076.140,98	12.438.459,15	-4.362.298,17	15.803.327,59
2051	7.737.599,09	12.496.681,13	-4.759.082,24	10.649.463,28
2052	7.348.580,02	12.625.284,76	-5.276.704,74	4.855.115,84
2053	6.944.690,20	12.761.552,42	-5.777.522,22	-1.383.204,66
2054	6.571.263,61	12.545.246,76	-5.973.983,15	-7.573.648,74
2055	6.321.397,02	12.204.793,51	-5.883.396,49	-13.366.338,56
2056	6.305.794,88	11.868.279,08	-5.562.494,21	-18.687.998,50
2057	6.282.375,39	11.543.285,89	-5.260.910,50	-23.567.317,29
2058	6.262.795,68	11.202.579,52	-4.939.783,84	-28.185.974,47
2059	6.202.803,81	11.808.259,02	-4.805.445,01	-32.857.084,63
2060	6.170.837,34	10.728.209,29	-4.559.322,95	-37.150.263,53
2061	6.196.839,57	10.226.887,39	-4.030.047,82	-40.641.095,22
2062	6.243.128,51	9.672.499,02	-3.429.311,61	-43.469.658,22
2063	6.282.493,14	9.152.066,27	-2.869.573,13	-45.789.381,87
2064	6.328.841,22	8.628.333,37	-2.291.492,15	-47.552.844,23
2065	6.375.166,67	8.102.768,31	-1.727.541,64	-48.676.456,36
2066	14.527.118	7.608.480,40	-7.585.862,27	-62.120.828,16
2067	7.325,39	7.138.567,08	-7.131.241,69	-68.797.348,33
2068	7.250,11	6.668.402,00	-6.661.151,89	-74.980.422,42
2069	0,00	6.241.485,46	-6.241.485,46	-80.811.230,44
2070	0,00	5.905.937,42	-5.905.937,42	-86.181.588,82
2071	0,00	5.307.169,36	-5.307.169,36	-91.150.002,13
2072	0,00	4.855.251,60	-4.855.251,60	-95.733.336,63
2073	0,00	4.698.233,28	-4.698.233,28	-99.948.511,26
2074	0,00	4.232.386,34	-4.232.396,34	-103.803.108,66
2075	0,00	3.882.078,78	-3.882.078,78	-107.344.855,88
2076	0,00	3.548.963,36	-3.548.963,36	-110.569.698,82
2077	0,00	3.212.635,09	-3.212.635,09	-113.407.088,64
2078	0,00	2.832.289,82	-2.832.289,82	-116.188.955,19
2079	0,00	2.647.365,13	-2.647.365,13	-118.471.392,83
2080	0,00	2.377.646,89	-2.377.646,89	-120.579.326,49
2081	0,00	2.123.182,35	-2.123.182,35	-122.468.698,29
2082	0,00	1.894.385,45	-1.894.385,45	-124.083.626,84
2083	0,00	1.662.584,90	-1.661.594,90	-125.532.411,20
2084	0,00	1.475.038,82	-1.455.838,82	-126.780.900,93
2085	0,00	1.264.725,07	-1.264.725,07	-127.855.315,26
2086	0,00	1.096.554,63	-1.080.554,63	-128.771.698,25
2087	0,00	932.568,58	-932.568,58	-129.546.281,30
2088	0,00	798.761,64	-798.761,64	-130.185.236,08
2089	0,00	664.860,41	-664.860,41	-130.774.195,26
2090	0,00	554.308,11	-554.308,11	-131.177.951,08
2091	0,00	458.138,25	-458.138,25	-131.539.919,47
2092	0,00	375.077,58	-375.007,58	-131.801.856,37
2093	0,00	303.781,02	-303.790,02	-132.064.228,83
2094	0,00	242.813,09	-242.813,09	-132.266.145,99
2095	0,00	191.136,85	-191.136,85	-132.385.566,60
2096	0,00	147.635,67	-147.635,67	-132.499.721,09
2097	0,00	111.614,84	-111.614,84	-132.565.315,10
2098	0,00	82.359,80	-82.359,80	-132.618.419,83
2099	0,00	58.125,08	-59.125,08	-132.654.312,12

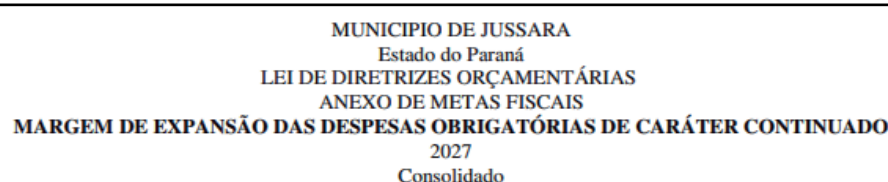


FONTE: Sistema Eletc Gestio Publica, Unidade Responsvel MUNICPIO DE JUSSARA, emitido em 26/05/2026 as 14h e 15m.

RUSSARA 26 de junho de 2026



FON TE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JUSSARA, emitido em 26/jun/2026 às 14h e 13m.



FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública. Unidade Responsável MUNICIPIO DE JUSSARA, emitido em 26/jun/2026 às 14h e 16m

JUSSARA 26 de junho de 2026

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.